

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2020**

### **CONTRATO DE RATEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA.**

**CONTRATANTE:** O Município de Águas de Chapecó, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede administrativa na Rua porto União, 968, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antônio Hentges, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 165 - Centro, nº 1615, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JAIRO RIVELINO EBELING**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 949.929.169-53, RG nº 1.878.282 SSP/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIR e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens, prestação de serviços urbanos e execução de serviços de obras de engenharia de infraestrutura rodoviária.

#### **DO RATEIO**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), em doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, mais **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que o município repassará em parcela única até 31 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único** – Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV – Colocar à disposição do MUNICIPIO os serviços objeto do presente contrato de rateio;
- V – Comunicar ao MUNICIPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula sétima** - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.1.71. e 4.4.71., do orçamento do Município para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

## **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula oitava** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1.119/2018, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71	Participação em Consórcios Públicos	R\$	18.000,00
4.4.71	Participação em Consórcios Públicos	R\$	10.000,00

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula nona** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula décima** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIDIR deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Cláusula décima quarta** - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2020, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

## **DO FORO**

**Cláusula décima quinta** - Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Águas de Chapecó/SC, 20 de janeiro de 2020.

---

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
Prefeito Municipal

---

**JAIRO RIVELINO EBELING**  
Prefeito de Cunha Porã  
Presidente do CONSÓRCIO